Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 03/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2016 CONVITE Nº. 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA ROLIM DE FREITAS & CIA. LTDA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e descartáveis nas condições fixadas no Edital e seus Anexos.

De um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 48.996.318/0001-09, com sede à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº. 314 – Jardim Vergel de Una – Ibiúna – SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Kenji Sasaki, portador Cédula de Identidade RG nº. 22.405.681-5 e inscrito no CPF/MF nº. 122.549.228-90, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiúna – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Rolim de Freitas & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 49.313.802/0001-40, com sede na Rua José Juni nº. 75 na cidade de Ibiúna - SP, neste ato representada pelo sócio Sr. Luciano Bento Rolim de Freitas, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 25.677.104-2 e inscrito no CPF/MF nº. 141.988.978-83, residente e domiciliado a Rua José Juni nº. 75 na cidade de Ibiúna, CEP 18150-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição do seguintes itens, conforme quantitativo abaixo e

especificações constantes da proposta da contratada:-

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	100 kg	Açúcar refinado pcte 1Kg.	União	3,21	321,00
02	65 Kg	Café tradicional embalagem a vácuo de 500 gramas selo de pureza Abic. Validade mínima de seis meses no ato da entrega.		10,11	1.314,30
03	20 Caixas	Chá Matte caixas de 40 gramas c/25 saquinhos.	Leão	4,88	97,60
04	06 pctes.	Mexedor de Café com 200 unidades cada.	Fest Lar	9,49	56,94
05	15 pctes.	Guardanapos de Papel com 50 unidades de 23,5cmX24 cm.	Mascot	2,78	41,70
06	20 pctes.	Papel Toalhas Branca com 02 rolos (por pacote) de 50 unidades cada de 19 cm X 21,5cm.	Pratica	3,55	71,00
07	15 frascos	Adoçante 75 ml sucralose	Linea	14,88	223,20
08	12 litros	Álcool etílico 46 INPM	Mega	5,28	63,36
09	30 unids.	Limpador multi uso tradicional 500 ml.	Urca	2,28	68,40
10	10 unids.	Sabão em pó de 01 Kg.	Omo	8,27	82,70
11	60 unids.	Desinfetantes para uso geral Pinho de 01 litro.	Bril	6,49	389,40
12	50 unids.	Detergente Lava-Louças neutro 500 ml.	Ypê	1,83	91,50



0



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

VΔI	OR TOTA	R\$ 9.109,52			
30		Papel higiênico 500 mts X 10 cm. branco folha simples.	Tupi	13,80	1.656,00
29	30 litros	Sabonete líquido fragrância maçã verde de 1 litro.	Doyth	10,02	300,60
28	250 pctes.	Copos descartáveis 180 ml para água com 100 unidades cada em prolipropileno.	Altacopp o	5,53	1.382,50
27	100 pctes.	Copos descartáveis 50 ml para café com 100 unidades cada em prolipropileno.	Coposul	1,71	171,00
26	125 fardos	Papel Toalha interfolhas branca duas dobras de 22 cm X 21 cm, com 04 pacotes de 250 folhas por fardo.		11,79	1.473,75
25	10 unids.	Inseticida eucalipto solvente água com 300 ml.	SBP	11,48	114,80
24	10 pctes.	Esponja dupla face com 3 unidades por pacote.	Scotch Brite	4,59	45,90
23	25 unids.	Flanelas amarela de 38 cmX58cm.	KN	3,05	76,25
22	02 unids.	Vassoura de nylon.	Marino	10,14	20,28
21	10 pctes.	Sabão glicerinado neutro em pedra de 200 gramas cada com 05 unidades por pacote.	Ypê	1,48	74,00
20	55 pctes.	Sacos reforçado para lixo de 15 litros com 10 unidades por pacote.	Ibiúna	3,75	206,25
19		Sacos reforçado para lixo de 50 litros com 10 unidades por pacote.	Ibiúna	6,65	332,50
18	25 galões	Água sanitária de 2 litros.	Anchieta	3,70	92,50
17	10 unids.	Neutralizador de odores lavanda 360 ml.	Bom Ar	10,28	102,80
16	15 frascos	Lustra móveis lavanda 200 ml.	Destac	10,45	156,75
15	06 pares	Luvas látex multi uso tamanho G forrada.	Sanro	5,85	35,10
14	10 unids.	Saco de Limpeza Alvejado (pano de chão).	Ober	4,31	43,10
13	02 pctes.	Lã de aço com 08 unidades de 60 gramas.	Bombril	2,17	4,34

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto descrito na clausula primeira deste contrato será entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR

- 4.1 É dado ao presente contrato o valor fixo de R\$ 9.109,52 (nove mil cento e nove reais, cinquenta e dois centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 2 Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna 01 Câmara Municipal; 01.01 Câmara Municipal; 01.01 Corpo Legislativo; 01 Legislativa -

J.



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

01.031 — Ação Legislativa; 01.031.7001 Manutenção da Câmara Municipal — 01.031.7001.2001.000 — Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 105.627,97 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

- 4.3 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 4.4 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer ônus adicionais para a administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis** após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que impeça a entrega dos produtos.
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega dos veículos.
- i) Cumprir todas as especificações previstas no **EDITAL DE CONVITE №. 03/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no

PP



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

cumprimento da contratação;

- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.2 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 9.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O vencimento do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

THUMA MA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

- 11.2 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 11.3 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época do pagamento.
- 11.4 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da presente licitação e seus anexos, bem como as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ibiúna, 07 de julho de 2016.

Paulo Kenji Sasaki

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rolim de Freitas & Cia. Ltda

Contratada

Luciano Bento Rolim de Freitas

Testemunhas:

Nº. 01

Nome - RG

Roduço Alves Silva Oliverse 42 986 1825

Nº. 02

Nome - RG

JAIRO MANOEL SA ROSA 20.693.340-X